



## **EDITAL 03/2024/DG/CDR**

### **PROCESSO DE ESCOLHA PARA OCUPAÇÃO DE FUNÇÕES DO CÂMPUS CAÇADOR**

A Comissão do Processo de Escolha, constituída pela Portaria da Direção-Geral do Câmpus Caçador N° 79 de 28 de março de 2024, vem a público chamar servidores efetivos pertencentes ao Câmpus Caçador para o processo de ocupação de funções.

#### **1 DO OBJETIVO**

1.1 O presente edital tem por objetivo estabelecer as normas e cronograma do processo de ocupação de funções do Câmpus Caçador do IFSC para o exercício de maio de 2024 até julho de 2025.

1.2 O processo de escolha ocorrerá para ocupação da seguinte vaga:

1.2.1 Coordenadoria de Materiais e Finanças - COMAF (FG-1);

#### **2 DO CRONOGRAMA**

<b>DATA</b>	<b>ATIVIDADE</b>
01/04/24	Publicação do edital
02 a 04/04/24	Inscrição dos candidatos
05/04/24	Divulgação dos inscritos até às 10h
08/04/24	Recursos até às 10h
09/04/24	Divulgação dos candidatos homologados a partir das 09h
10/04/24	Período de apresentação dos candidatos das 08h às 22h
11/04/24	Processo de escolha das 09h às 22h
12/04/24	Apuração e divulgação às 14h

15/04/24	Recursos até às 10h
16/04/24	Resultado final a partir das 09h
08/05/24	Homologação do resultado pelo Colegiado do Câmpus
09/05/24	Encaminhamento para a publicação no Diário Oficial da União (DOU): <b>Designação a partir de 10/05/24 para a coordenação.</b>

### 3 DAS REGRAS GERAIS

3.1 O processo de escolha será coordenado pela Comissão do Processo de Escolha. Esta comissão será composta por cinco membros, sendo um deles o seu presidente, nomeados através de portaria emitida pela Direção-Geral do Câmpus Caçador.

3.2 Compete à Comissão do Processo de Escolha, além de coordenar o processo: deliberar sobre os recursos interpostos; homologar as inscrições de candidatos; providenciar a lista de votantes e operacionalizar a escolha no sistema eletrônico Helios; supervisionar as ações de divulgação de cada candidato; divulgar o resultado final; e deliberar sobre outros temas relacionados a este processo.

3.3 Os candidatos a ocupar Funções Gratificadas - FG1 e FG2 e da Função Comissionada de Coordenação de Curso - FCC no âmbito do IFSC, deverão atender cumulativamente aos seguintes critérios gerais: idoneidade moral e reputação ilibada; perfil profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo ou a função para o qual tenha sido indicado; não enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade previstas na Lei Complementar nº64, de 18 de maio de 1990 e nas situações que configurem conflito de interesse; e Ausência de nepotismo. (Conforme Art. 3º - Portaria do(a) Reitor(a) N° 3884 de 14 de dezembro de 2023).

Parágrafo Único: os candidatos aos cargos de Função Gratificada - FG1 e FG2 e Função Comissionada de Coordenação de Curso - FCC deverão informar à autoridade responsável por sua nomeação ou designação sobre qualquer restrição legal.

3.4 Os gestores ocupantes de Função Gratificada - FG1 e FG2 e de Função Comissionada de Coordenação de Curso - FCC deverão realizar, no mínimo, 20 (vinte) horas de capacitação em cursos de formação nas áreas de liderança, gestão educacional, integridade, governança pública ou cursos correlatos, a cada ano de gestão, contados a partir da publicação de sua portaria de nomeação ou designação.

§ 1º Compete a cada gestor cadastrar as informações sobre o seu currículo, no ambiente

Currículo e Oportunidades da plataforma Sou.gov, conforme disposto no art. 6º, da IN nº 31/2023, informando os cursos realizados, e divulgá-lo no Portal IFSC, junto com as suas informações institucionais, respondendo para todos os fins por sua veracidade e sua integridade.

§ 2º Cada gestor será responsável pelas informações divulgadas no Portal IFSC e deverá manter organizados os documentos comprobatórios e apresentá-los quando solicitado ou necessário ao atendimento das demandas institucionais.

§ 4º Os cursos realizados pelos servidores ocupantes de cargo ou função terão o objetivo específico de comprovar a formação do gestor e não poderão ser utilizados para outros fins. (Conforme Art. 10º da Portaria do Reitor N° 3884 de 14 de dezembro de 2023)

#### **4 DAS INSCRIÇÕES**

4.1 A inscrição será efetuada por meio de formulário eletrônico específico disponível pelo link:  
[https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSelyeNPGw7diehx80Ozk6nr88iblTvFv9\\_gHlfBI RcOc0\\_IXQ/viewform?usp=pp\\_url](https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSelyeNPGw7diehx80Ozk6nr88iblTvFv9_gHlfBI RcOc0_IXQ/viewform?usp=pp_url), devendo o candidato anexar ao formulário um currículo resumido com foto, no formato odt, com até 200 palavras, para posterior divulgação pela Comissão do Processo de Escolha.

4.2 A não apresentação de qualquer dos documentos descritos no item 4.1 implicará na não homologação da inscrição do candidato.

4.3 A divulgação dos candidatos ocorrerá através do e-mail: todos.cacador@listas.ifsc.edu.br e nas redes sociais do IFSC câmpus Caçador. Após a divulgação da nominata dos inscritos, a comissão do processo de escolha receberá os recursos para impugnação de candidatos até a data estipulada pelo item 2.

#### **5 DOS CANDIDATOS**

5.1 Poderão candidatar-se os servidores efetivos do Câmpus Caçador:

5.1.1 Poderão candidatar-se somente servidores efetivos.

5.1.2 Não poderão se candidatar os membros da Comissão do Processo de Escolha.

5.1.3 Poderá haver apenas uma recondução consecutiva ao cargo, exceto nos casos em que não existirem outros candidatos inscritos. O servidor que já está na coordenação há, pelo menos, dois mandatos consecutivos poderá se inscrever, porém, caso haja mais inscritos, a inscrição deste será indeferida.

5.1.4 Servidores que não estejam em gozo de qualquer tipo de afastamento ou licença, durante o período de inscrições constante em cada uma das chamadas do presente edital ou no momento da emissão da portaria de remoção, exceto em casos de Licença para Tratamento de Saúde, Licença Maternidade, Licença Paternidade, Férias, Licença para Capacitação e Afastamento para Pós-Graduação sem substituto; não esteja com resultado homologado em processos de remoção / redistribuição / permuta.

5.1.5 Servidores que não tenham sofrido nenhuma das penalidades previstas no artigo 127, da Lei nº 8.112/1990, nos últimos 12 (doze) meses, imediatamente anteriores à data de publicação de cada uma das chamadas do presente edital.

5.1.6 Servidores que não estejam respondendo Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar ou Processo Administrativo Ético.

5.1.7 Servidores que não estejam reprovados na avaliação de desempenho vigente.

## **6 DOS VOTANTES**

6.1 São votantes os servidores ativos, integrantes do quadro permanente de pessoal do IFSC câmpus Caçador, conforme abaixo:

6.1.1 Para a Coordenadoria de Materiais e Finanças são votantes todos os docentes e os técnico-administrativos em educação, atribuindo-se o peso de 1/2 (metade) para a manifestação do corpo docente e de 1/2 (metade) para a manifestação dos servidores técnico-administrativos em educação.

## **7 DA DIVULGAÇÃO DOS CANDIDATOS**

7.1 Os candidatos poderão se apresentar para a comunidade acadêmica conforme cronograma disposto no item 2.

7.2 O material da Campanha Eleitoral deverá ser exclusivamente digital.

7.2.1 Cada candidato poderá enviar um único e-mail para a lista [todos.cacador@listas.ifsc.edu.br](mailto:todos.cacador@listas.ifsc.edu.br)

7.2.2 A divulgação dos candidatos nas redes sociais do IFSC câmpus Caçador será feita pela Comissão Eleitoral, por meio da apresentação do currículo resumido enviado pelo candidato.

7.2.3 Não serão permitidas propagandas que: desrespeitem a integridade dos candidatos e eleitores; desrespeitem o disposto no Código de Ética do IFSC; utilizem recursos financeiros e materiais do IFSC e contenham materiais sem autenticidade (sem mencionar a fonte).

## **8 DA VOTAÇÃO**

8.1 A votação ocorrerá conforme cronograma disposto no item 2.

8.1.1 O voto é facultativo e ocorrerá por meio do sistema eletrônico de eleição e consultas do IFSC, denominado Helios;

8.1.2 Cada votante receberá no e-mail cadastrado o endereço para votação, com o código de identificação do processo de escolha, ID de votante e sua senha para que possa votar;

8.1.3 Os e-mails contendo as informações serão enviados a partir da abertura do processo de escolha;

8.1.4 Após concluído o voto on-line, o votante receberá um código de identificação (para fins de auditoria), confirmando a sua votação;

8.1.5 O votante poderá alterar o seu voto quantas vezes julgar necessário, sendo computado somente o último ato online realizado;

8.1.6 Para segurança, é gerado automaticamente um novo código de identificação do voto pelo sistema de votação on-line para cada alteração de voto;

8.1.7 A ordem dos candidatos na cédula de votação on-line é feita por ordem alfabética no sistema de votação;

8.1.8 As opções BRANCO e NULO também estarão disponíveis para serem selecionadas;

8.1.9 A apuração dos votos on-line será realizada pela comissão conforme

cronograma disposto no item 2;

8.1.10 A apuração dos votos on-line poderá ser acompanhada pelo Youtube com o link: <https://www.youtube.com/channel/UChNzVzvRv6eXvMjG4GKEU5g>;

8.1.11 Encerrada a votação, a comissão do processo de escolha compilará os dados da votação e preencherá a ata de votação;

8.1.12 Concluída a ata final, a Comissão do Processo de Escolha divulgará o resultado da apuração;

8.1.13 Serão considerados escolhidos os candidatos que obtiverem o maior índice de votos (IV). O índice de votos obtido pelo candidato será considerado como a razão entre a votação obtida pelo candidato no segmento e o quantitativo total de votantes do segmento aptos a votar, conforme fórmulas apresentadas a seguir:

I - Para a Coordenadoria de Materiais e Finanças:

$$IV = \frac{100}{2} * \left[ \frac{nDO}{tDO} + \frac{nTA}{tTA} \right]$$

Onde:

nDO = número de votos que o candidato recebeu no segmento docente;

tDO = quantitativo de aptos a votar no segmento docente;

nTA = número de votos que o candidato recebeu no segmento técnico administrativo em educação;

tTA = quantitativo de aptos a votar no segmento técnico administrativo em educação.

8.1.14 Em caso de empate na apuração, serão adotados critérios de desempate no qual terá preferência:

I. O candidato com maior tempo de serviço no Câmpus Caçador;

II. Permanecendo o empate, o candidato com maior idade.

8.1.15 De posse dos dados da apuração, a comissão do processo de escolha procederá com a publicação dos resultados através do e-mail: todos.cacador@listas.ifsc.edu.br, e também nas redes sociais do IFSC Câmpus

Instituto Federal de Santa Catarina – Câmpus Caçador

Av. Fahdo Thomé, 3000 | Champagnat | Caçador/SC | CEP: 89.500-000

Fone: (49) 3561-5700 | www.cacador.ifsc.edu.br

Caçador;

8.1.16 Após a divulgação do resultado da apuração, a Comissão do processo de escolha receberá os recursos para impugnação conforme cronograma disposto no item 2;

8.1.17 Os recursos deverão ser impetrados por e-mail (conforme anexo I), para o endereço: [eleicoes.helios.cdr@ifsc.edu.br](mailto:eleicoes.helios.cdr@ifsc.edu.br)

8.1.18 A Comissão do Processo de Escolha apreciará o mérito do recurso, devendo, em seguida, adotar medidas para fazer, impedir ou cessar imediatamente o fato que gerou recurso, caso este seja deferido.

8.2 O candidato(a) infrator das normas estabelecidas neste Edital, ou pela Comissão do Processo de Escolha, poderá ser punido, a juízo da Comissão do Processo de Escolha, com o cancelamento de sua inscrição.

8.3 No caso de vacância de cargos ocupados por processo de escolha, será realizado novo processo de escolha quando o ocupante não tiver completado um ano do seu período de atuação. Caso já tenha completado, o Diretor-Geral deverá indicar um substituto, devendo o Colegiado do Câmpus homologar a indicação.

8.4 No processo de escolha para Coordenadores, caso ocorra a inscrição de um único candidato que preencha os requisitos necessários, não será necessário realizar o processo de votação, sendo considerado escolhido o candidato inscrito, após homologação do Colegiado do Câmpus.

8.5 No processo de escolha, caso não haja candidato inscrito para assumir a função de Coordenador, o Diretor-Geral indicará o servidor que ocupará a referida função.

8.6 A homologação dos escolhidos será realizada em reunião do Colegiado do Câmpus Caçador conforme cronograma disposto no item 2.

8.7 O coordenador escolhido assumirá as funções de coordenação após a publicação das nomeações no Diário Oficial da União.

## **9 DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo de Escolha.

9.2 Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Caçador, 01 de abril de 2024.

**DANIELLE REGINA ULLRICH**

Presidente da Comissão Eleitoral

**Portaria da Direção-Geral do Câmpus Caçador N° 79 de 28 de março de 2024**



**ANEXO I**

**FORMULÁRIO PADRÃO PARA RECURSOS/DENÚNCIA**

**IDENTIFICAÇÃO**

NOME
MATRÍCULA/SIAPE
EMAIL
TELEFONE RESIDENCIAL: ( )
CELULAR: ( )

OBJETO DO RECURSO/DENÚNCIA:
-----------------------------

**FUNDAMENTAÇÃO:**


\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_

Assinatura e Nome legível